



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000

- ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 010/96

Altera o inciso I, do artigo 9º, o inciso II, do artigo 17, o artigo 49 e o parágrafo único do artigo 97; A acrescenta parágrafo único ao artigo 102, e modifica as Tabelas I, II e III, da Lei Complementar nº 008, de 30 de dezembro de 1994.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I, do artigo 9º, as alíneas "a" e "b", do inciso II, do artigo 17, o artigo 49 e o parágrafo único do artigo 97, da Lei Complementar nº 008/94, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 9º - ...

I - de 10% (dez por cento), quando o contribuinte efetuar o pagamento total de seu imposto até a data de vencimento da primeira parcela;

II - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ..."

"Art. 17 - ...

I - ...

II - ...

a) de 2,5% (dois e meio por cento), até 30 (trinta) dias;

b) de 5% (cinco por cento), acima de 30 (trinta) dias;

III - ...

Parágrafo único - ..."

"Art. 49 - Ficam estabelecidas as seguintes alíquotas para cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Prestação de Serviços sob a forma de trabalho pessoal:

<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>ALÍQUOTAS</u>	<u>PERÍODO</u>
a) Profissionais de nível superior	62,5 UFIR	ANUAL
b) Profissionais de nível médio	32,5 UFIR	ANUAL
c) Demais profissionais	13,5 UFIR	ANUAL
d) Sociedade de profissionais liberais (para cada profissional habilitado, seja sócio, empregado ou não)	98,0 UFIR	ANUAL

"Art. 97 - ...

Parágrafo único - A taxa será cobrada de acordo com a tabela anexa a este Código e a forma de serem obtidos os valores da taxa anual será, necessariamente, através de Decreto."

Art. 2º - Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 102, da Lei Complementar nº 008/94, como segue:

"Art. 102 - ...

Parágrafo único - quanto a taxa incidir sobre o comércio eventual ou ambulante, por autônomo ou outras pessoas, não cadastradas e sem autorização do Município, a base de cálculo será cobrada e fixada em 47 (quarenta e sete) UFIRs, por dia."

Art. 3º - Ficam modificadas as Tabelas Anexas à Lei Complementar nº 008/94, que passam a integrar o CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO (Lei Complementar mencionada anteriormente).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01º de janeiro de 1997, revogando todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 09 DE DEZEMBRO DE 1996.


Dr. Ciro Araújo Mendonça
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELA I

PARA LANÇAMENTO E COBRANÇAS DAS TAXAS DE LICENÇA

I - Taxa de Licença para Localização

Critério a ser utilizado em regulamentação pelo Executivo, levando em consideração a categoria da empresa, sendo observada rigorosamente sua atividade como micro ou pequena, em relação às outras maiores economicamente, sendo:

	VALORES EM UFIR
a) micro ou pequena (anual)	até 110 UFIRs
b) maiores (anual)	até 550 UFIRs

	DIA	MÊS	ANO
II - Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais em Horário Especial	1,5 UFIR	7,5 UFIR	40,0 UFIR

III - Taxa de Licença para Exercício de Comércio Eventual ou Ambulante ..	0,70 UFIR	3,5 UFIR	47,0 UFIR
---	-----------	----------	-----------

IV - Taxa de Licença para Execução de Obras e Instalações Particulares

a) Aprovação de projetos e edificações ou de instalações particulares	5,0 UFIRs
b) Concessão de licença para edificar:	
1- Construção de prédios ou dependências de quaisquer natureza, por m ² de área de piso coberto	0,10 UFIRs
2- Outras Obras	6,00 UFIRs
c) Concessão de Licença para executar instalações elétricas ou mecânicas	6,00 UFIRs

V - Taxa de Licença para Arruamentos, Loteamentos e Urbanização de Terrenos Particulares:

a) Aprovação de projetos de Urbanização	50,00 UFIRs
---	-------------



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000

- ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Concessão de licença para execução da urbanização, por metro quadrado, exceptuadas as áreas destinadas a espaços verdes, vias e edificações públicas 0,07 UFIRs

VI - Taxa de Licença para Publicidade e Propaganda:

a) Anúncios e letreiros permanentes:

- 1- Colocados na parte externa dos edifícios, exceto os de gás, neons ou acrílico, por m² ou fração, por ano 1,00 UFIR
- 2- Colocado ou pintado no interior de veículos, por unidade e por ano 2,00 UFIRs
- 3- Colocado ou pintado na parte exterior de veículos, por unidade e por ano 5,0 UFIRs
- 4- Colocando ou pintando em interior de estabelecimento de diversões públicas, por unidade e por ano 4,0 UFIRs
- 5- Projetando em tela de cinema, por filme ou chapa, por dia 4,00 UFIRs
- 6- Conduzidos por pessoas, por unidades e por dia 1,00 UFIR
- 7- Pintando em faixas colocadas na via pública, por unidade 2,00 UFIR

- b) "Out-doors" colocados em canteiros de vias públicas ou em terrenos particulares, por m² e por mês ou fração 6,00 UFIRs

- c) Prospecto e propagandas de estabelecimentos de diversões, contendo propaganda por espécie distribuída 3,00 UFIRs

- d) Fôlhetos e volantes, distribuídos de mão em mão, nos estabelecimentos ou domicílios, por milheiro ou fração 6,00 UFIRs



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000

- ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Placas indicativas de profissão, arte ou ofício, dísticos, emblemas e escudos, colocados na parte externa dos e edifícios, por unidade e por m² ou fração 1,5 UFIRs
- f) Exposição ou propaganda de produtos , feitos em estabelecimentos de terceiros ou em locais de frequência pública, por dia 1,5 UFIRs
- g) Propaganda:
- 1- Por meio de alto-falantes, por dia 4,0 UFIRs
- 2- Oral, por meio de instrumentos musicais ou por animais, por dia 2,0 UFIRs

VII - Taxa de Licença para Ocupação de Área em Vias e Logradouros Públicos

- a) Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas feiras, vias e logradouros públicos , ou como depósitos de materiais ou estabelecimento privativo de veículos , inclusive para fins comerciais, locais designados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta:
- 1- Por dia e por m² 0,35 UFIRs
- 2- Por mês e por m² 0,9 UFIRs
- 3- Por ano e por m² 21,00 UFIRs
- b) Espaço ocupado com mercadorias, nas feiras, sem uso de qualquer móvel ou instalação, por dia e por m² 0,35 UFIRs
- c) Espaço ocupado por circos e parques de diversões, por semana ou fração e por m² 0,10 UFIRs

VIII - Taxa de Licença para abate de Gado Fora do



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000

-

ESTADO DE MINAS GERAIS

do Matadouro Municipal:

- | | |
|---|------------|
| a) Por cabeça de gado bovino | 6,00 UFIRs |
| b) Por cabeça de animal e outras espécies | 4,5 UFIRs |

NOTA: Correrá por conta do interessado, além da taxa, o transporte do Servidor Municipal incumbido de fazer a inspeção do animal.



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELA II

PARA LANÇAMENTO E A COBRANÇA DAS TAXAS

ESPECIFICAÇÕES	VALORES EM UFIR
a) Alvarás	3,40
b) Atestados	1,50
c) Petições, Requerimentos, Recursos ou Memoriais, Dirigidos aos Órgãos ou Autoridades Municipais	1,50
d) Baixa de qualquer natureza, em lançamento ou registros	2,00
e) Certidões	7,00
f) Certidões, por ano de busca	2,00
g) Emissão de Guia de Arrecadação ou carnê por guia ou carnê emitido	1,00
h) Ato do Prefeito concedendo:	
1- Favores, em virtude de Lei Municipal, sobre o valor da concessão	2%
2- Privilégio Individual ou à empresa, concedido pelo Município, sobre o valor efetivo ou arbitrado	2%
3- Permissão para exploração, a título precário, de serviço ou atividade	20%
i) Contratos com o Município, sobre o contrato	1%
j) Prorrogação de prazos de contrato com o Município, sobre o valor da prorrogação	1,5%
l) Termos e registros de qualquer natureza, lavrados em livros municipais, por páginas de livros ou fração	6,00
m) Título de perpetuidade de sepultura, jazido, carneiro, mausoléu ou ossuário	6,00
n) Transferências:	
1- De contrato de qualquer natureza, além do termo respectivo	7,00
2- De local, de firma ou ramo de negócio	6,00
3- De privilégio de qualquer natureza, sobre o valor de efeito ou arbitrado	2%



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000

-

ESTADO DE MINAS GERAIS

o) Registro de marca de gado

15,0 UFIRs



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000

- ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELA III

PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

ESPECIFICAÇÃO

VALORES EM UF

I - Taxa de Numeração de Prédios:

- a) Por emplacamento 1,0

NOTA: Além da taxa, será cobrado o preço de custo da placa fornecida.

II - Taxa de Matrícula e Vacinação de Cães 2,0

NOTA: Além da taxa, será cobrado o preço da vacinação.

III - Taxa de apreensão e Depósito de Bens e Mercadorias

- a) Apreensão ou arrecadação de bens abandonados na via pública, por unidade 3,0

- b) Armazenagem por dia ou fração, no depósito municipal:

- 1- De veículos, por unidade 7,0

- 2- De animais cavalgar, muar ou bovino, por cabeça 12,0

- 3- De caprino, ovino, suíno ou canino, por cabeça 12,0

- 4- De mercadorias ou objetos de quaisquer espécies, por quilo 0,2

NOTA: Além das taxas, cobrar-se-ão as despesas com alimentação e tratamento dos animais, bem como as de transporte até o depósito.

IV - Taxa de Alinhamento e Nivelamento

- a) Alinhamento, por metro linear 1,0

- b) Nivelamento, por metro linear 1,0

V- Taxa de Demarcação de Lotes por lote demarcado 6,0

VI - Taxa de Cemitério

- a) Inumação em sepultura rasa:

- 1- de adulto, por 05 anos 8,0

- 2- de infante, por 05 anos 4,0

- b) Inumação em Carneiro

- 1- de adulto, por 05 anos 12,0

- 2- de infante, por 05 anos 6,0



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000

- ESTADO DE MINAS GERAIS

DISCRIMINAÇÃO

VALORES EM UFIR

c) Prorrogação de prazos de sepultura ou carneiro	12,0
d) Perpetuidade:	
* Perpetuidade em sepultura:	
. adulto	18,0
. criança	13,60
* Perpetuidade em carneiro simples	
. adulto	28,0
. criança	12,0
* Perpetuidade em carneiro com 01 gaveta	
. adulto	40,00
. criança	20,00
* Perpetuidade em carneira com 02 gavetas	
. adulto	59,00
. criança	40,00
* Jazigo ou Capela	
. em carneira, por m ²	9,00
e) Exumações:	
1) Antes de vencido o prazo de decomposição	35,00
2) Após vencido o prazo regulamentar de decomposição	10,00
f) Diversos:	
1) Abertura de sepultura, carneiro, jazigo ou mausoléu perpétuos, para nova inumação	10,00
2) Entrada e retirada de ossada no cemitério	10,00
3) Remoção de ossada, no interior do cemitério	10,00
4) Permissão para construção de carneiro, colocação de inscrição e execução de obras de embelezamento	30,00
5) Ocupação de ossuário, por 05 (cinco) anos	10,00